



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br
E-mail: camarav.a@hotmail.com

*Senhor Presidente,
Nobres Colegas,*

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências, o inclusivo Projeto de Lei Nº 002/2018 de autoria dos vereadores Alan Salviano Lima e Antonio da Silva Alcantara em anexo, que dispõe sobre medidas complementares de segurança em prevenção e resposta a emergências em áreas e edificações no âmbito do Município, bem como a regulamentação da profissão de Bombeiro Civil na cidade de Várzea Alegre e dá outras providências

Atenciosamente,

ALAN SALVIANO LIMA

*CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 20/02/18*

*ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE*

ANTONIO DA SILVA ALCANTARA

VEREADORES AUTORES

*CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 21/02/18*

*ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE*



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br
E-mail: camarav.a@hotmail.com

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

PROJETO DE LEI N° 002/2018

~~CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1º. DISCUSSÃO 20/02/18~~

~~ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE~~

“Dispõe sobre medidas complementares de segurança em prevenção e resposta a emergências em áreas e edificações no âmbito do Município, bem como a regulamentação da profissão de Bombeiro Civil na cidade de Várzea Alegre e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º – Em consonância com a Lei federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, regulamenta a profissão de Bombeiro Civil na cidade de Várzea Alegre.

Parágrafo único – Considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos da Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedade de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, conforme a Lei Federal nº 11.901/2009.

Art. 2º – Os estabelecimentos que poderão atuar esses profissionais:

- I – Casas de Show, Parques de Eventos e Espetáculos;
- II – Hipermercados e/ou Atacadão;
- III – Hospital;
- IV – Indústria;
- V – Prédio Comercial de grande porte;
- VI – Qualquer estabelecimento que receba grande concentração de pessoas;

~~CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2º. DISCUSSÃO 20/02/18~~

~~ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE~~



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br
E-mail: camarav.a@hotmail.com

§ 1º – O disposto neste artigo implica também as entidades religiosas, observando o disposto no § 1º.

§ 2º – Para os efeitos do disposto nesta lei, considera-se:

- a) Casa de Show: Parque de eventos e espetáculos: empreendimento destinado a realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas;
- b) Hipermercados ou Atacadão: Supermercados e/ou Atacadão que, além dos produtos tradicionais, comercializam outros gêneros, como eletrodomésticos e roupas;
- c) Campus Universitário: conjunto de faculdade e/ou escolas para especialização profissional ou científica.

Art. 3º – No que tange à organização, cada unidade de combate a incêndio deverá ser estruturada do seguinte modo:

I – recurso pessoal:

- a) pelo menos 1 (um) bombeiro civil por turno de trabalho, de nível básico, combatente direto ou não do fogo, para cada 1.000 (um mil) pessoas que circulem no estabelecimento, na forma do § 1º, do art. 2º desta Lei;
- b) deverá ser mantida na edificação, fora do horário comercial, pelo menos 1 (um) bombeiro civil;
- c) – a critério do órgão responsável pelo controle e ordenamento do uso do solo do Município poderá ser aumentado o número de bombeiros civis nas edificações de que trata esta Lei;

II - equipamento obrigatório:

- a) pelo menos 1 (um) máscara autônoma por bombeiro civil;
- b) cilindro de oxigênio;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br
E-mail: camarav.a@hotmail.com

- c) material de corte, tal como marreta e machado;
- d) equipamento de proteção individual;
- e) kit completo de primeiros socorros, incluindo prancha rígida, colar cervical e talas para mobilização;
- f) DEA – (Desfibrilador Externo Automático) Rádio de Comunicação.

Art. 4º – As empresas de formação e de prestação de serviços de Bombeiro Civil devem obrigatoriamente ser credenciadas no Órgão responsável pela Defesa Civil do Município.

Art. 5º – São órgãos competentes para o cumprimento e fiscalização das determinações desta Lei, o Órgão responsável pela Defesa Civil do Município e o Bombeiro Civil.

Art. 6º – Aplica-se a esta Lei, supletivamente, a lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009.

Art. 7º – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, 05 de Janeiro de 2018.


ALAN SALVIANO LIMA
Vereador - PT


ANTÔNIO DA SILVA ALCANTARA
Vereador – PMDB



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.camaravarzeaalegre.ce.gov.br
E-mail: camarava.a@hotmail.com

Justificativa:

Fomos procurados pelos alunos recentemente graduados no Curso de Bombeiro Civil, sendo certo que a qualificação foi organizada pelo Conselho Nacional de Bombeiros Civis, os quais acompanhados de lideranças da comunidade nos apresentaram os anseios da categoria quanto ao mercado de trabalho e a necessidade de implementação de políticas de proteção em prevenção e resposta a emergências na cidade de Várzea Alegre.

Entre outros pontos importantes, soubemos sobre a profissão de Bombeiro Civil seu desenvolvimento e crescimento em todos País com atuação em serviços públicos e privados, sendo certo que a profissão é regulamentada pela Lei federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009.

Ao se exigir equipes de emergência, Bombeiros e Guarda-vidas, em áreas de grande concentração de pessoas e ao adotar as Normas Nacionais do CNBC como parâmetros, propomos uma lei municipal atualizada ao normativo pátrio e um reconhecimento pelo Poder Público Municipal tanto na formação quanto no exercício da profissão de Bombeiro Civil.

Procuramos dar nesta proposta atenção especial aos novos critérios, ainda inexistentes, que precisam ser adotados pelo Município, observadas outras legislações de similar teor já aprovadas ou tramitando em diversos municípios do Brasil.

Nunca podemos esquecer que desastres como a Boate Kiss em Santa Maria-RS ou da refinaria da Alemoa em Santos –SP. Estas tragédias poderiam ser evitadas caso o município tivesse assumido parte da responsabilidade na implantação de uma política de proteção e prevenção de emergência em grandes aglomerações populares. Com este espírito e que propomos esta regulamentação.

Soubemos ainda que o Brasil é campeão mundial de queda de raios, cujo número alarmante vem aumentando a cada ano junto as fatalidades por esse tipo de acidentes de causas naturais e imprevisíveis, também fomos alertados de que a maior causa clínica de morte no mundo é a parada cardíaca e que a maioria das mortes se dá pela falta de socorro em qualidade e tempo adequado e que no socorro a tal emergência se faz necessário uso de DEA Desfibrilador Externo Semiautomático por pessoas capacitadas, a exemplo de São Paulo-SP que desde 2004 possui legislação sobre o tema seguida por



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.camaravarzealegre.ce.gov.br
E-mail: camarav.a@hotmail.com

tantos outros municípios, também se faz justa a exigência do DEA e de pessoas capacitadas em seu uso.

Quanto a execução da lei e sua sustentabilidade, além de gerar segurança a toda sociedade, emprego aos profissionais da área e estimular o mercado no setor a diversos seguimentos, a aprovação e aplicação desta propositura não onera o orçamento do município.

Atentos a uma tendência nacional e realidade mundial, este projeto ampara de forma oportuna que o município possa reconhecer os profissionais qualificados e treinados como Bombeiros Civis e, assim olhar para o tema a fim de buscar a melhor proteção ao nosso município.

Concluindo, reafirmamos a responsabilidade e compromisso do município com a proteção e segurança, provendo condições para evitar sinistros e desastres mas, caso ocorram, minimizá-los em favor das vidas, ambiente e meios de emprego e renda, moradia, cultura e lazer pelo bem maior de todos.

Por tanto, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta propositura que é anseio dos profissionais em nossa região e conta com apoio do Conselho Nacional de Bombeiros Civis, ainda por sua natureza e relevância a segurança de nossos municípios justifica tramitar em urgência.

Diante da relevância da proposta apresentada, solicito aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei.


ALAN SALVIANO LIMA
Vereador – PMDB

ANTÔNIO DA SILVA ALCANTARA
Vereador – PMDB



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289, Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
E-mail: camarav.a@hotmail.com
Site: www.emva.ce.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do Projeto de Lei Nº. 002/2018, de 05 de janeiro de 2018, de autoria dos vereadores Alan Salviano Lima e Antonio da Silva Alcântara, que dispõe sobre medidas complementares de segurança em prevenção e resposta a emergências em áreas e edificações no âmbito do Município, bem como a regulamentação da profissão de Bombeiro Civil na cidade de Várzea Alegre e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 20 de fevereiro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 20 de fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2^ª DISCUSSÃO 20/02/18

ALAN SALVIANO LIMA
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: José Dener Bitu Costa José Dener Bitu Costa

Secretária: Maria Lucimar da Silva Freire Maria Lucimar da Silva Freire

Relator: José Martins Gomes José Martins Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2^ª DISCUSSÃO 27/02/18

ALAN SALVIANO LIMA
(PRESIDENTE)

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO"